



## Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

**ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO CONTRA ATA DE JULGAMENTO**

**REFERÊNCIA: CONCORRENCIA N.º 2016/007**

Senhor Presidente

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NOVAH – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - ME, solicitando a Reformulação da Ata de Julgamento.

Alega, em síntese, o recorrente, que a Comissão de licitações não comprovou fato superveniente de interesse publico.

**Passo a julgar.**

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

Conforme parecer jurídico da FATEC a lei que no mesmo sentido do que foi exposto o julgamento das propostas deve se basear em critérios OBJETIVOS DEFINIDOS EM EDITAL e a ausência desses critérios objetivos é vício determinante para a anulação do certame.

Isto Posto, *julgo parcialmente procedente* o recurso interposto pela empresa NOVAH – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - ME, conforme os fatos supramencionados e a fim de não revogar a licitação por ausência de fato superveniente, mas sim, em ato continuo anulá-la pela presença de vício insanável, e em cumprimento à disposição legal, instruí-lo e elevá-lo a vossa superior consideração e final decisão.

Santa Maria, 23 de novembro de 2016.

Thomé Lovato

Diretor Presidente

FATEC